

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 010 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Câmara Municipal de Missal	
PROTOCOLO	
Projeto de Lei Nº	013 / 2026
Missal, Pr.	20 / 02 / 2026
A CAMARA MUNICIPAL	

ALTERA LEI 514 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

A CAMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso VIII do Art. 18 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

"VIII – Fiscalizar a administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 69 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 69 - O FMDCA será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Assistência Social e o Tesoureiro respondem solidariamente nos casos de culpa ou dolo que causarem ao FMDCA".

Art. 3º - O caput do Art. 70 da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70 – Compete aos gestores do fundo, relativamente à gestão do fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente:"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE MARÇO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da redação de alguns artigos da Lei nº 514 de 09 de novembro de 2000. A presente proposta visa aprimorar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), adequando a redação à realidade administrativa do Município e fortalecendo os mecanismos de responsabilidade e controle.

Na redação vigente, a gestão do Fundo é atribuída ao Presidente e ao Tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com apoio técnico das Secretarias Municipais. Contudo, na prática administrativa, as atribuições de ordenação de despesas, execução financeira e movimentação de recursos públicos são próprias de agentes da estrutura do Poder Executivo, especialmente daqueles que detêm competência legal e funcional para tais atos.

A nova redação propõe que a gestão do FMDCA passe a ser exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Tesoureiro do Município, agentes que já possuem atribuições institucionais diretamente relacionadas à execução orçamentária e financeira, garantindo maior segurança jurídica, eficiência operacional, padronização de procedimentos e fortalecimento do controle interno.

Importante destacar que a alteração não afasta o papel deliberativo e fiscalizador do CMDCA, que permanece responsável pela definição das políticas, prioridades e destinação dos recursos do Fundo, preservando-se, assim, o modelo de controle social previsto na legislação.

Além disso, mantém-se a responsabilização solidária dos gestores nos casos de culpa ou dolo, reforçando o compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida promove maior coerência entre a norma e a prática administrativa, conferindo mais eficiência, transparência e segurança à gestão do FMDCA, sem prejuízo das competências do CMDCA.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de contar com sua aprovação.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal